

Poder Executivo

Prefeito

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Vice-Prefeita

ISABELLA DE ROLDÃO

Secretaria de Finanças

Secretária MAIRA RUFINO FISCHER

Secretaria de Governo e Participação Social
Secretário CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretário FELIPE MARTINS MATOS

Secretaria de Saúde

Secretária LUCIANA CAROLINE
ALBUQUERQUE D'ANGELO

Secretaria de Educação

Secretário FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Secretário RAFAEL RAMALHO DUBEUX

Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional
Secretária ADRIANA ROCHA DE HOLANDA COUTINHO

Secretaria de Turismo e Lazer

Secretária MARIA CLAUDIA DUBEUX DE PAULA
FIGUEIREDO BATISTA

Secretaria de Esportes

Secretário RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO

Secretaria de Cultura

Secretário JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas
Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretaria da Mulher

Secretária GLAUCIA MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

Secretaria de Segurança Cidadã

Secretário MURILO RODRIGUES CAVALCANTI

Secretaria de Habitação

Secretária MARIA EDUARDA MEDICIS MARANHÃO
DE QUEIROZ CAMPOS

Secretaria de Saneamento

Secretária ÉRIKA DE ARAÚJO MOURA SOARES

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento
Secretário LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Secretário CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO

Secretaria de Infraestrutura

Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado

Controladoria-Geral do Município

Controlador JOSÉ RICARDO WANDERLEY
DANTAS DE OLIVEIRA

Procuradoria-Geral do Município

Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Órgãos de Assessoramento Imediato

Gabinete do Prefeito

Chefe VICTOR MARQUES ALVES

Gabinete da Vice-Prefeita

Chefe MARIA REBEKA LINHARES DE OLIVEIRA

Gabinete de Projetos Especiais

Chefe CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO

Gabinete de Comunicação

Chefe RAFAEL SALVIANO MARQUES MARROQUIM

Gabinete de Imprensa;

Chefe GILBERTO PRAZERES COSTA

Assessoria Especial e Representação Institucional
Chefe ANTONIO MARIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Editoria do Diário Oficial

Editor

ELTON VIANA

Diagramação

JAIRO BARBOSA

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE

www.recife.pe.gov.br/diariooficial

Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife

Recife/PE - CEP-50030-903

Fones: 3355.8734

www.recife.pe.gov.br

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

DECRETO Nº 34.741 DE 15 DE JULHO DE 2021

Disciplina o regime de Teletrabalho nos órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Município de Recife e dá outras providências. O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 54, VI, "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e,

CONSIDERANDO que motivar e comprometer as pessoas, bem como buscar a melhoria contínua do clima organizacional e da qualidade de vida são objetivos estratégicos a serem perseguidos pela Prefeitura da Cidade do Recife;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente com a iminente implantação do sistema de processo eletrônico, viabiliza o trabalho remoto ou a distância para algumas categorias de agentes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidos critérios e requisitos para a prestação laboral na modalidade remoto ou a distância, mediante controle de acesso e avaliação permanente do desempenho e das condições de trabalho;

CONSIDERANDO o atendimento ao interesse público e as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do teletrabalho para a administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os custos operacionais no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura da Cidade do Recife; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta da Prefeitura da Cidade do Recife; DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regime de teletrabalho no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta do Município de Recife, em caráter facultativo, e pautado na conveniência e no interesse do serviço público, não se constituindo direito do servidor ou empregado público.

Parágrafo único. Poderão se submeter ao regime de teletrabalho ora instituído os servidores e empregados públicos municipais vinculados aos órgãos e Entidades referidos no caput deste artigo.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se regime de teletrabalho aquele no qual os servidores ou empregados públicos cumprem suas jornadas em local diverso das instalações da unidade de trabalho.

§ 1º O regime de teletrabalho definido no caput deste artigo caracteriza-se pela execução das tarefas habituais e rotineiras desenvolvíveis pelo servidor ou empregado público, execução de projetos ou de tarefas específicas, compatíveis com as atribuições do cargo ou emprego público, da sua unidade de trabalho e com o regime não presencial, mediante o uso de tecnologia da informação e comunicação.

§ 2º A execução de ações que, por sua própria natureza, constituam trabalho externo não caracteriza, por si, atividade em regime de teletrabalho.

Art. 3º Sem prejuízo de outros requisitos e condições fixados no exercício das competências definidas neste Decreto, caberá a cada órgão da Administração Direta ou Entidade da Administração Indireta do Município de Recife a elaboração de um Plano de Teletrabalho, que deverá ser submetido à aprovação do Conselho de Política de Pessoal - CPP, contemplando o seguinte:

I - a fixação de regras específicas aplicáveis ao regime de teletrabalho nas unidades do órgão ou entidade, respeitadas as normas constantes deste Decreto e as regras e diretrizes gerais fixadas em portaria da Secretaria Municipal Planejamento, Gestão e Transformação Digital;

II - a definição das atividades e unidades elegíveis à realização do teletrabalho;

III - a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor em regime de teletrabalho;

IV - as metas da unidade elegível para o teletrabalho;

V - a periodicidade em o que o servidor ou empregado público em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício de suas atividades;

VI - a fixação da escala ou das alternativas de escala dos servidores ou empregados públicos, estabelecendo-se requisitos ou condicionantes distintas para a adesão a cada uma das escalas sensíveis de teletrabalho;

VII - o monitoramento remoto da assiduidade, quando da implantação do registro de ponto eletrônico.

§ 1º O Plano de Trabalho de que trata o caput, para os órgãos e Entidades que desejem adotar o teletrabalho, deverá ser submetido ao CPP em até 10 dias da publicação deste Decreto, que será analisado pelo CPP no prazo de até 5 dias.

§ 2º Recebida análise do CPP de que trata o § 1º, o órgão ou Entidade dará ciência imediata ao servidor ou empregado público, que deverá entrar em regime de teletrabalho em até 5 dias após o recebimento da comunicação.

§ 3º O servidor ou empregado que não esteja realizando atividades presenciais, na data da publicação deste Decreto, poderá permanecer nesta condição até o término dos prazos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo e, não sendo contemplado no regime de teletrabalho, deverá retornar às suas atividades de forma presencial.

§ 4º A servidora, efetiva ou temporária, e a empregada gestante ou lactante deverão permanecer afastadas das atividades presenciais enquanto perdurar a situação emergencial em Saúde Pública em virtude da pandemia de COVID-19.

Art. 4º Após aprovação do Plano de Teletrabalho de que trata o art. 3º deste Decreto, a relação dos servidores e empregados públicos aptos à execução de suas atividades em regime de teletrabalho deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Política de Pessoal - CPP.

§ 1º O servidor ou empregado público não incluído na relação prevista no caput poderá formular requerimento ao dirigente do órgão ou da entidade no sentido de sua adesão ao regime de teletrabalho, hipótese que, havendo a concordância da autoridade superior, à luz do Plano de Teletrabalho, também deverá ser submetida à aprovação pelo Conselho de Política de Pessoal - CPP.

§ 2º A adesão ao regime de teletrabalho sempre poderá ser revertida em razão:

I - da conveniência ou necessidade do serviço;

II - da inadequação do regime;

III - do desempenho inferior ao estabelecido;

IV - da assistência do servidor ou empregado público;

V - de informação acerca de fundados indícios de violação às regras e condições do teletrabalho pactuado, até sua devida apuração.

§ 3º A inobservância injustificada de requisito ou condição do regime de teletrabalho poderá ensejar, nos termos definidos em portaria da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, a caracterização do descumprimento da jornada de trabalho pelo servidor ou empregado público.

Art. 5º Compete à Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital fixar por portaria:

I - normas gerais, incluindo os requisitos mínimos, condições e restrições à adesão pelo servidor ou empregado público, bem como condutas vedadas no regime de teletrabalho, sem prejuízo da previsão de outras restrições ou vedações a serem fixadas pelos dirigentes máximos e autoridades equiparadas nos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Município de Recife, em função das especificidades de cada órgão ou entidade;

II - supervisionar a implantação do regime de teletrabalho permanente nos órgãos e entidades;

III - definir a forma de dar transparência às ações do regime de teletrabalho, a serem observadas pelos órgãos e entidades.

Art. 6º Todos os servidores e empregados públicos não contemplados com o regime de teletrabalho devem registrar o horário de entrada e saída, bem como o intervalo intra-jornada, observadas as exceções previstas na legislação vigente.

§ 1º Durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, a servidora ou a empregada pública gestante ou lactante, que não tenha sido contemplada com regime de teletrabalho, deverá, obrigatoriamente, permanecer afastada das atividades de trabalho presencial.

§ 2º O tratamento da frequência do servidor ou empregado público, à exceção das ausências legais, as quais deverão ser comprovadas, deve ser submetido ao Conselho de Política de Pessoal - CPP, pelos dirigentes máximos dos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Município de Recife, observados os prazos definidos no art. 10 deste decreto.

§ 3º A comprovação das ausências legais previstas na legislação pertinente à natureza do vínculo, referidas no § 2º, deve, obrigatoriamente, ser encaminhada à Gerência da Folha de Pagamento, na Administração Direta, através do e-mail ausencias legais@recife.pe.gov.br, e, no caso das entidades da Indireta, para o e-mail ausencias.indiretas@recife.pe.gov.br.

§ 4º O envio do comprovante das ausências legais não desobriga o servidor do agendamento junto à Unidade de Perícias Médicas para o caso da licença maternidade e da licença médica, quando, nesse caso, o afastamento for superior a 03 (três) dias, no caso do servidor estatutário, e superior a 15 (quinze) dias, no caso do empregado público.

Art. 7º A realização de horas extras deve ser submetida e aprovada pelo Conselho de Política de Pessoal - CPP.

Art. 8º A solicitação de cessão e/ou renovação de servidor e empregado público para órgãos e Entidades não integrantes da Administração Pública Municipal, deve ser submetida a análise e deliberação do Conselho de Política de Pessoal - CPP.

Art. 9º A apuração da frequência do servidor ocorrerá o dia 15 do mês ao dia 14 do mês subsequente.

Parágrafo Único. As informações de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 6º deste decreto, bem como as informações de falta e de horas extras, devem ser enviadas até o segundo dia útil após o prazo especificado no caput.

Art. 10. Fica determinada a realização de medidas preventivas de higienização por cada órgão da Administração Direta e Entidade da Administração Indireta do Município de Recife, sobretudo para o acesso aos prédios públicos pelos municípios, em consonância às recomendações sanitárias vigentes.

Art. 11. O atendimento ao público externo deve ser realizado, preferencialmente, pelos canais telefônicos ou eletrônicos disponibilizados por cada Secretaria ou órgão, adotando-se o atendimento presencial somente quando estritamente necessário.

Art. 12. As reuniões que envolvam integrantes de Secretarias/órgãos distintos ou público externo devem ser realizadas, preferencialmente, por meio de ferramenta de videoconferência.

Art. 13. O dirigente máximo dos órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Município de Recife estabelecerá, no âmbito de sua competência, as formas e procedimentos necessários à efetivação das normas previstas neste Decreto, bem como as orientações aos servidores e empregados sobre essa implementação.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Executiva de Administração da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

Art. 15. Ficam revogados os artigos 3º e 4º do Decreto Municipal nº 34.397, de 3 de março de 2021.

Art. 16. As consultas relativas à aplicação da legislação de Pessoal devem ser obrigatória e previamente encaminhadas à Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, que, acaso considere necessário, centralizará o seu envio a Procuradoria-Geral do Município do Recife.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 15 de julho de 2021.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social